Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA NONGENTÉSIMA VIGÉSIMA-SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e nove, às 15 horas, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente Wagner Gonçalves Rossi e dos Diretores Alexandre Magno Franco Aguiar, Amaury Pio Cunha e Rogério Colombini Moura Duarte, realizou-se a nongentésima vigésima-sétima **(927ª)** reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Conab. O Presidente – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião, justificando a ausência do Diretor Silvio Isopo Porto, que se encontrava em reunião de trabalho externa. A seguir, submeteu à Diretoria Colegiada a questão do encontro de contas entre a Conab e o Estado de Mato Grosso, tratado no Processo nº 1131/2006-16 e seus anexos, ponderando que, conforme anteriormente aprovado pela Diretoria, o ajuste, ancorado nas posições dos órgãos técnicos da empresa, representará um avanço na eliminação de entraves com a administração daquela unidade federativa, enquadrando-se nos aspectos legais de motivação, oportunidade e conveniência, que atenderão a legitimidade do acerto de contas, gerando os efeitos de maior amplitude na aplicação das políticas públicas que a Conab desenvolve no Estado. Por tratar-se de matéria de competência privativa do Ministro do Mapa, na forma da Lei 9469/97 e modificações posteriores, submetemos ao Mapa para apreciação. Tal matéria irá ao Conad para homologação. Feita a exposição de motivos, o Colegiado manifestou-se favorável ao assunto. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Diretor da Dirab, que apresentou os seguintes votos: **1) Voto Dirab nº 067/09 – Processo nº 57/07 – Homologação e Adjudicação da Licitação (Convite), referente à contratação de empresa para execução das obras de construção civil necessárias à manutenção das vias internas de circulação e parcial do escritório, reforma da cobertura, instalações elétricas e portas da UA/Santarém, com o valor de R$56.430,00, fixo e irreajustável**. A execução das obras relacionadas, consta da programação orçamentária de 2009, aprovada na 890ª Redir, com previsão inicial de recursos de R$57.000,00. A Empresa Phoenix Construções Ltda sagrou-se vencedora da Licitação (Convite nº 003/2009), realizada em 20/10/2009, com vistas à execução dos serviços descritos, no valor de R$56.430,00. Por intermédio do Parecer/Prore/PA OJPC nº 073/2009, entende-se *"ser possível a contratação direta da única empresa proponente"*, assim como, pelo Despacho da Prore/PA, *"sugere-se a remessa dos autos à Dirab para deliberação."* Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação e adjudicação do certame em questão, nos termos acima descritos. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **2) Voto Dirab nº 068/09 – Processo nº. 12.135/09 – Homologação e Adjudicação da Tomada de Preços referente à contratação de empresa para elaboração dos projetos das instalações elétricas existentes *("as built")* e execução de novo projeto, à luz da NBR 5410-Instalações Elétricas em B.T. e NR-10 Segurança e Medicina do Trabalho, das instalações elétricas existentes na UA localizada em Sorriso/MT, com o valor de R$57.880,00 fixo e irreajustável.** O objeto do Processo nº 12.135/2009, acima descrito, consta da programação orçamentária de

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

2009, aprovada pela Diretoria Colegiada na 890ª Redir, com previsão inicial de recursos de R$100.000,00 (cem mil reais), cujo Pré-Empenho de igual valor (2009PE000142) encontra-se nos autos. A Empresa Seter Serviços de Engenharia, Telefonia e Representações Ldta sagrou-se vencedora da Licitação, efetuada na modalidade Tomada de Preços (nº 005/2009, realizada em 01/06/2009). Por intermédio do Parecer nº 54/2009, a Prore Sureg/MT concluiu *"que não há óbice à homologação do resultado do certame, declarando vencedora a empresa Seter Serviços de Engenharia, Telefonia e Representações Ltda, pelo preço global de R$57.880,00, assim como a adjudicação do objeto licitado pela Diretoria Colegiada"*. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação e adjudicação da proposta vencedora do certame em questão, visando à contratação descrita. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **3) Voto Dirab nº 069/2009 – Processo Sureg/RS nº 06.051/2009 – Homologação e Adjudicação da Licitação (Convite) referente à contratação de empresa para execução das obras de construção civil necessárias aos sanitários masculinos, femininos e sala de espera para motoristas, no Armazém Frigorífico Coronel Augusto Álvaro Leitão (AFCAAL), com o valor de R$94.978,50 (noventa e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), fixo e irreajustável.** Relato – As obras e serviços descritos, objeto do Processo Sureg/RS nº 06.051/2009, constam da Programação Orçamentária de 2009, aprovada pela Diretoria Colegiada na 890ª Redir, com previsão inicial de recursos de R$60.000,00 (sessenta mil reais) do AFCAAL, cuja Nota de Crédito (2009NC008724), no valor de R$115.000,00 (cento e quinze mil reais), encontra-se nos autos. A Empresa Challub & Pires Ltda ME sagrou-se vencedora da Licitação, efetuada na modalidade Convite (nº 01/2009), realizada em 27/10/2009, referente à contratação dos serviços descritos, mediante a apresentação da proposta de R$94.978,50 (noventa e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Por intermédio do Parecer Jurídico Prore/RS nº GM 080/2009, entende-se *"não haver óbice à homologação da licitação"*, uma vez que foram observados os procedimentos estabelecidos pela lei de regência e os pertinentes princípios de direito. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação e adjudicação da proposta vencedora do certame, realizado pelo Convite Sureg/RS nº 01/2009, visando à Contratação da Empresa Challub & Pires Ltda - ME, para a execução das obras e serviços descritos. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **4) Voto Dirab nº 070/2009 – Processo Sureg/MT nº 12.200/2009 – homologação e adjudicação da licitação (Tomada de Preços) referente à contratação de Empresa para a execução das obras de construção civil de um escritório administrativo, um vestiário/sanitário, caixas d'água (elevada e subterrânea), fornecimento e montagem de uma balança rodoviária eletrônica de 100 toneladas, laboratório, abrigo para produtos fitossanitários, portões, cercas e encascalhamento do acesso e vias internas da Unidade Armazenadora de Alta Floresta/MT, com o valor de R$456.146,20(quatrocentos e cinqüenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos), fixo e irreajustável.** Relato – A execução de obras descritas, objeto do Processo Sureg/MT nº 12.200-2009, que consta da programação orçamentária de 2009, aprovada pela Diretoria Colegiada na 890ª Redir, tem o Pré-Empenho nº 2009PE000614, no valor de R$457.146,20 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos). A Empresa Construtora Toledo Ltda – ME sagrou-se vencedora da

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Licitação, efetuada na modalidade Tomada de Preços (nº 009/2009), realizada em 30/10/2009, mediante a apresentação de uma proposta de R$456.146,20 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos). Por intermédio do Parecer Prore/MT nº KD 60/2009, entende-se que *"não há óbice à homologação do certame, declarando-se vencedora a empresa citada, uma vez que foram observados os procedimentos estabelecidos pela lei de regência e princípios de direito"*. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação e adjudicação da proposta vencedora do certame, nos termos relatados. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **5) Voto Dirad nº 071/2009 – Processo Sureg/PE/AL nº 03.0254/2008 – Reabertura da Unidade Armazenadora de Palmeira dos Índios/AL, em caráter excepcional, pelo prazo de um ano.** Relato – Por meio do processo nº 03.0254/2008, a Sureg/AL apresentou a proposta de reabertura da Unidade Armazenadora de Palmeira dos Índios/AL, ação que, segundo aquela Superintendência, possibilitaria o armazenamento dos produtos oriundos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, recepção, armazenamento e distribuição das cestas de alimentos destinadas às inúmeras famílias que vivem em estado de carência alimentar na região, além de atender à Venda Balcão de milho, voltada a avicultores e suinocultores locais. A Unidade em questão, se autorizada a sua abertura, deverá funcionar em imóvel próprio, cedido à prefeitura do Município, localizado na Rua Manoel Orígenes de Oliveira nº 105, Bairro Paraíso, Palmeira dos Índios/AL. Para a abertura da UA, serão gastos inicialmente recursos na ordem de R$56.076,00 (cinqüenta e seis mil e setenta e seis reais), destinados à execução dos serviços de reparos e aquisição de equipamentos, móveis e utensílios necessários à operacionalização. O Quadro de Pessoal da Unidade será composto por empregados do Quadro da Sureg/AL, atualmente cedidos para outros órgãos. Desta forma, foi proposto ao Colegiado aprovar a reabertura da Unidade Armazenadora de Palmeira dos Índios/AL, em caráter excepcional, pelo prazo de um ano. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **6) Voto Dirab nº 072/2009 – Processo Sureg/MS nº 13.081/2008 – Homologação e adjudicação da licitação (Tomada de Preços) referente à contratação de Empresa para a execução dos serviços necessários à instalação/montagem de um Armazém Convencional Metálico, com dimensões de 15,00m x 84,00m x h = 6,00m, incluindo terraplenagem, fundações, montagem de estruturas metálicas e fechamentos (fornecidos pela Contratante), pisos e calçadas em concreto, construção de galpão/salão interno em alvenaria (6,00m x 15,00m x h = 3,00m) e instalações elétricas na UA Campo Grande/MS, com o valor de R$185.535,00 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais), fixo e irreajustável.** Relato – A contratação de empresa para execução das obras descritas, objeto do Processo Sureg/MS nº 13.081-2008, integra a relação de serviços contemplados na programação orçamentária de 2009, aprovada pela Diretoria Colegiada na 890ª Redir, com previsão de recursos no valor de R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), cujo Pré-Empenho (2009PE000593), no valor de R$247.380,00 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta reais), encontra-se nos autos. A Empresa Hidrometal Saneamento e Construções Ltda sagrou-se vencedora da Licitação efetuada, na modalidade Tomada de Preços (nº 001/2009), realizada em 30/10/2009, mediante a apresentação de uma proposta de R$185.535,00 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais). Por intermédio do

Parecer nº RM 046/2009, concluiu-se que *"uma vez atendidas às disposições da Lei nº 8.666/93, nos termos das normas internas da Companhia, o Processo deveria ser encaminhado à Presi para homologar o resultado do certame, declarando vencedora a empresa citada, pelo valor total de R$185.535,00 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais), ordenando-se a adjudicação do objeto licitado."* Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação e adjudicação da proposta vencedora do certame, nos termos descritos. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **7) Voto Dirab nº 073/2009 – Processo Suarm/Gearm nº 00.3640 – Alteração na norma Armazenagem – 30.101 (Índice, Capítulo V – Subtítulo XIII e Capítulo VII – Anexo XIII e Instruções de Preenchimento).** Relato – Em atendimento às recomendações contidas no Relatório de Auditoria Interna nº 14, de 07/08/2009, a Suarm, por meio da CI Suarm nº 662, de 31/08/2009, solicitou à Sumoc a alteração na norma "Armazenagem" – 30.101, com vistas a incluir o formulário "Nota de Empreitada" para os serviços de braçagem executados nas Unidades Frigoríficas. Portanto, foram realizadas alterações no Índice, no Capítulo V - Subtítulo XIII e no Capítulo VII - Anexo XIII e Instruções de Preenchimento da referida Norma. Assim, foi proposto ao Colegiado, na forma do Inciso I, do Artigo nº 19 do Estatuto Social, aprovar as alterações na Norma. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **8) Voto Dirab nº 074/2009 – Processo Sureg/MS nº 13.0109/2008 – Homologação e adjudicação da licitação (Tomada de Preços) referente à Reforma de 08 (oito) silos metálicos de armazenamento, com capacidade de 2 mil toneladas cada, na U.A. Maracajú/MS, com o valor de R$419.770,75 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), fixo e irreajustável.** Relato– A execução dos os trabalhos necessários à reforma dos silos metálicos de armazenamento, objeto do Processo Sureg/MS nº 13.0109-2008, integra a relação de serviços contemplados na programação orçamentária de 2009, aprovada pela Diretoria Colegiada na 890ª Redir, com previsão de recursos no valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), cujo Pré-Empenho (2009PE000594), no mesmo valor, encontra-se nos autos. A Empresa Dourasilos Comércio e Transporte Ltda sagrou-se vencedora da Licitação, efetuada na modalidade Tomada de Preços (nº 002/2009), realizada em 04/11/2009. Por intermédio do Parecer Prore/Sureg/MS nº RC 048/2009, concluiu-se que, *"pelo exposto, mormente pela inexistência de vícios formais, deveria ser homologado o procedimento licitatório. Outrossim, fossem os presentes autos remetidos à Presi, para conhecimento e deliberação, acerca da homologação e adjudicação ao licitante vencedor, conforme o previsto no Art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993."* Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação e adjudicação da proposta vencedora do certame, com o valor de R$419.770,75 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), fixo e irreajustável. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **9) Voto Dirab nº 075/2009 – Processo nº 04.268/2008 – Homologação e adjudicação da Licitação (Tomada de Preços) referente à reforma da cobertura, marquises e portões do armazém metálico nº 10, da U.A. Maracanaú/CE, com o valor de R$374.795,43 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), fixo e irreajustável.** Relato – A execução de todos os serviços e obras de reforma mencionados, objeto do Processo Sureg/CE nº 04.268-2008, integra a relação de serviços contemplados na programação orçamentária de 2009, aprovada

pela Diretoria Colegiada na 890ª Redir, com previsão de recursos no valor de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cujo Pré-Empenho (2009PE000595), no valor de R$469.423,64 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), encontra-se nos autos. A Empresa CDG Construções Ltda sagrou-se vencedora da Licitação efetuada, na modalidade Tomada de Preços (nº 001/2009), realizada em 16/10/2009, mediante a apresentação de uma proposta de R$374.795,43 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos). Por intermédio do Parecer Prore/CE nº ES 030/2009, concluiu-se que *"pelo exposto, ante a regularidade de todo o procedimento licitatório, que guarda perfeita anuência com os princípios e normas que regem a matéria, ratificava-se, por correta, a decisão da Comissão de Licitação que optou pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa Cinor, devendo ser procedida à habilitação da segunda melhor proposta, no caso aquela apresentada pela CDG Construções Ltda, conforme Mapa de Apuração."* Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação e adjudicação da proposta vencedora do certame licitatório em questão. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Logo após, o Presidente passou a palavra ao Diretor Administrativo, que apresentou os seguintes votos: **10) Voto Dirad nº 107/2009 – Processo nº 21200.002121/2009-56 – Ratificar, nos termos do subitem 1.2 da Resolução nº 15 de 5/12/2007, a contratação, conforme o inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, da assinatura por 02 (dois) anos do Boletim IOB, editado pela IOB – Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, para atender à demanda da Gerência de Folha de Pagamento (GEFOP) da Conab/Matriz.** Relato – Trata-se de solicitação da Sureh/Gefop, acerca da viabilidade de renovação da contratação direta da assinatura do periódico jurídico IOB, editado, distribuído e comercializado com exclusividade, em todo território nacional, pela editora IOB – Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, conforme demonstra a declaração da Associação Comercial de São Paulo apensada aos autos. A inexigibilidade decorre da singularidade do objeto licitado, tornando inviável a competição ante à exclusividade no fornecimento do produto, impossibilitando a competição por meio de procedimento licitatório, fato que se subsome às exigências legais para contratação direta. A Supad/Gedin manifestou-se no sentido de ser necessária a contratação requerida pela Sureh/Gefop e declarou a caracterização da inexigibilidade, com espeque no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. A assinatura do periódico é bienal, composta de 05 (cinco) cadernos, com periodicidade semanal. A proposta de assinatura por 02 (dois) anos tem o valor de R$4.264,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais). A anotação orçamentária foi realizada pela Nota de Empenho 2009NE005716 e complementada pela Nota de Empenho 2009NE008992. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral, por meio do Parecer Proge/Sumad nº 900/2009, não vislumbrou óbice à contratação direta do IOB. Assim, foi proposto ao Colegiado ratificar a contratação sob enfoque, nos termos descritos. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **11) Voto Dirad nº 108/2009 – Processo nº 08.133/2007 – Homologação da licitação destinada à contratação de serviços de telefonia fixa, abrangendo as ligações originadas na sede da Sureg/MG e Unidades Armazenadoras no Estado de Minas Gerais.** Relato – O Processo Administrativo nº 08.133/2007 trata da contratação de empresa de telefonia fixa, abrangendo as ligações originadas na sede da Superintendência

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Regional de Minas Gerais e Unidades Armazenadoras no Estado de Minas Gerais. Ao relatório constante do Parecer Prore/Sureg/MG nº KB – 63/2009, acrescentou-se que, com respeito ao Pregão Eletrônico Conab/Sureg/MG nº 11/2009, foi, por meio do Voto Dirad nº 063/2009, aprovado na 916ª Redir, homologado o procedimento licitatório e adjudicados os itens 1, 3, 5, 7, 9 e 11 aos licitantes vencedores, sendo, ainda, cancelados os itens 2, 4, 6, 8 e 10. Empenhados os recursos orçamentários para fazer frente às contratações decorrentes do certame, os autos foram encaminhados à Sureg/MG, para providências complementares. Na Sureg/MG, os autos foram remetidos à Gefad, para prosseguimento, e depois ao Secof, para empenho dos recursos. Nos autos, o senhor Gerente Administrativo e Financeiro solicitou autorização para a repetição do certame, quanto aos itens não contratados/cancelados, restando a nova deflagração autorizada por meio de despacho Sureg, sendo que o edital utilizado, conforme esclarecido pela Gefad, corresponde ao anteriormente chancelado pela Prore/MG, o que dispensa nova submissão do edital à chancela da área jurídica. O edital do certame teve o respectivo aviso publicado no Diário Oficial da União do dia 09/10/2009, sendo ainda disponibilizado nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.conab.gov.br, ficando estabelecido que a abertura das propostas ocorreria no dia 22/10/2009, às 9 horas. Essa repetição tomou o nº Pregão Eletrônico Conab/Sureg/MG nº 017/2009. Após a abertura da sessão de julgamento, foram analisadas as propostas ofertadas aos itens licitados, sagrando-se vencedoras, respectivamente, as empresas Telemar Norte Leste S/A, quanto aos itens 01, 02 e 05; e Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, quanto aos itens 3 e 4. Determinou-se, então, a remessa dos autos à Prore, para análise, nos termos da CI Diafi nº 106, de 27/09/2006. A Prore emitiu o Parecer nº KB 084/2009, o qual concluiu não haver óbice jurídico à homologação do certame. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação da licitação destinada à contratação de serviços de telefonia fixa, conforme o descrito. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado pela Diretoria Colegiada. **12) Voto Dirad nº 109/2009 – Processo nº 04.045/2003 – Repactuação requerida pela empresa prestadora de serviços de segurança no âmbito da Sureg/CE e autorização do pagamento de diferenças existentes, no período de 01/04/2005 a 01/12/2005.** Relato – Trata-se de processo administrativo acerca da contratação de serviços de empresa especializada em segurança armada, para atender à Sureg/CE e Unidades Armazenadoras. Em 13/05/2008, a empresa contratada pediu o pagamento das diferenças relativas aos salários reajustados pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde a época da primeira contratação (01/12/2003), juntando planilha com demonstrativo de perdas acumuladas, que perfazem o valor de R$207.960,98 (duzentos e sete mil, novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos). Em 07/04/2009, a mesma solicitou nova repactuação dos valores contratados, tendo em vista o aumento salarial e vale-alimentação determinados pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2009. A Prore/CE, em parecer datado de 30/07/2009, concluiu que a empresa contratada tem direito somente à repactuação referente aos novos valores determinados pela Convenção Coletiva, entendendo não haver resíduos de outros períodos a serem pagos. Em Nota Técnica, a Gecot apurou a existência de um resíduo referente ao período de 01/04/2005 a 01/12/2005, a ser pago por termo de reconhecimento de dívida. Entendeu, ainda, que a repactuação requerida em 07/04/2009 é devida, não havendo qualquer outro débito a ser pago à contratada,

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

posição ratificada pela Proge. Devolvidos os autos à Sureg/CE, o valor a ser pago por termo de reconhecimento de dívida foi apurado em R$45.796,32, para o período de 01/04/2005 a 01/12/2005, e R$26.519,01, para a repactuação solicitada em 13/05/2009, perfazendo o montante de R$72.315,33, o qual foi empenhado. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar o pagamento do resíduo apurado no período de 01/04/2005 até 01/12/2005 e a repactuação solicitada em 07/04/2009. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **13)Voto Difin nº 043/2009 – Processo nº 21200.003612/2009-14 – Proposta para deflagração de licitação destinada à contratação de empresa, com vistas à realização de auditoria contábil nos 4 (quatro) trimestres de 2009, com emissão de parecer sobre o balanço patrimonial do exercício de 2009.** Relato – De acordo com proposição apresentada pela Superintendência de Contabilidade – Sucon, com a edição da Lei nº 11.638, de 28/12/07, que altera e introduz novos dispositivos à Lei nº 6.404/76, é obrigatória auditoria independente, por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários, nas sociedades de grande porte (com ativo superior a R$240 milhões ou receita brutal anual superior a R$300 milhões), ainda que constituídas sob a forma de sociedade por ações. Os serviços a serem executados deverão observar as normas e procedimentos legais de auditoria independente, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela legislação societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além das normas aplicáveis à Conab, sugerindo a Sucon que a contratação dos serviços técnicos de auditoria contábil se processe por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de Menor Preço. A escolha da empresa deverá ocorrer com base em critérios técnicos definidos no escopo do trabalho apresentado pela Sucon, constante do Termo de Referência. Para orçar a despesa com a contratação, foi elaborada consulta entre 5 (cinco) empresas com conhecimento na prestação de serviços dessa natureza, sendo o menor valor estimado em R$27.000,00. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, destinado à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de auditoria em epígrafe, constantes do Termo de Referência elaborado pela Superintendência de Contabilidade – Sucon. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, João Batista da Silva Fagundes, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente

ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Dirab

ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Diretor da Dirad

AMAURY PIO CUNHA
Diretor da Difin

JOÃO BASTISTA FAGUNDES
Secretário